

# ALGORITMOS E DEMOCRACIA: A MODULAÇÃO DA AUTODETERMINAÇÃO POLÍTICA NO PROCESSO ELEITORAL

Direito.

Gabriel de Oliveira Carneiro, Edimar Inocêncio Brígido (orientador)

Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba

Direito, campus Milton Vianna, [gabrielocar@outlook.com](mailto:gabrielocar@outlook.com)



## Introdução

Os crescentes processos de desconstrução e redefinição dos mores democráticos no cenário virtual exprimem a premente necessidade de uma reavaliação dos limites éticos contidos nos algoritmos projetados pelas mídias sociais, representando os meios das novas formas de comunicação de massa.

Nesta lógica, o sujeito político apenas assimila e reproduz determinado comportamento pré-ordenado no momento da escolha de uma posição política refletida no voto. A pesquisa, assim, objetiva compreender os impactos da modulação da opinião pública e, conseqüentemente, como ela se opera, a fim de se coibir a continuação de uma prática que esvazia a autonomia do usuário.

Outrossim, o processo eleitoral representa o meio pelo qual o cidadão manifesta sua intenção, portanto é neste ato em que o espírito democrático prospera. Por isso o perigo dos algoritmos apenas reproduzirem artimanhas autoritárias e negacionistas que compõe, em alguma medida, a lógica algorítmica das redes sociais.



## Objetivos

### OBJETIVOS GERAIS

O intento da pesquisa visa sopesar o impacto dos algoritmos sociais no processo eleitoral do regime democrático brasileiro, analisando os algoritmos utilizados nas redes sociais a partir de viés eminentemente analítico-político, além de descrever os modos atuais de promoção eleitoral nas mídias sociais, tendo por recorte histórico as eleições federais de 2022.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar os objetivos e o impacto do uso massivo de algoritmos nas redes sociais, em especial no Google, bem como o uso do *big data* e *data lake*;
- Analisar, criticamente, de que modo a opinião pública é cooptada pela lógica algorítmica servindo à interesses “ocultos”, no ambiente eleitoral;
- Perquirir em que medida o TSE e o STF abordam a responsabilização das *big techs* pela divulgação de informações falsas e pelo vazamento indevido de dados pessoais por algoritmos, no âmbito das eleições federais de 2022.



## Metodologia

O tipo de pesquisa adotado será a pesquisa bibliográfica, utilizando livros, artigos científicos, publicações em periódicos etc. - o marco teórico irá se fundar nas obras de Eli Pariser e Sérgio Amadeu da Silveira.

O procedimento para coleta de dados será a leitura crítica e seletiva das obras supramencionadas. Não obstante, a pesquisa se valerá de dados e estatísticas coletados pela FGV, por ocasião das eleições de 2018, em que se traçou a influência dos algoritmos/robôs para a decisão dos eleitores.

Para a seleção da jurisprudência do STF e do TSE, a pesquisa coletará os julgados dos sítios eletrônicos oficiais de cada Tribunal.



## Resultados



Os algoritmos são utilizados por *big techs* com a finalidade de mapear as preferências dos usuários, tais informações são armazenadas em sistemas de big data a fim de reforçar a dependência direcionada de conteúdos para impulsionar publicidade e consumo. O problema dos algoritmos reside na ausência de transparência de seus códigos e à falta de controle sobre o tratamento dos dados pessoais dos usuários –eleitores.



O Google hospeda inúmeras informações, as quais são veiculadas conforme a demanda. Os algoritmos organizam quais informações devem ser difundidas, induzindo o usuário. Nas eleições de 2022, observou-se uma onda de Fake News em publicidades e em sites, propagadas por ideologias de extrema-direita, sobretudo.



Encontraram-se 13 julgados do TSE e 4 julgados do STF. O Tribunais Superiores atuaram como *standards* democráticos na maximização dos direitos fundamentais por meio da aplicação de sanções (remoção de conteúdos falsos; multas pelo tratamento indevido de dados pessoais; suspensão temporária de perfis em mídias sociais e sites que violaram o código eleitoral pelo TSE).



## Conclusões

Além das mídias sociais, a exemplo do Google, mercantilizarem os dados pessoais dos usuários objetivando a maximização dos lucros, a conclusão aponta para a alteração dos modelos algorítmicos de *big techs* visando maior transparência e observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados: 1. transparência do modelo e de seu código-fonte; 2. conhecimento aberto de seus parâmetros, finalidades e operações; 3. exposição de quais bancos de dados e registros de dados são tratados em sua estrutura; 4. definição de mecanismos de correção de vieses injustos e com efeitos sociais antidemocráticos. (SILVEIRA, 2019, p. 88).

## Bibliografia básica

BOCCHESI, Pedro Augusto. **Buscador Google Hummingbird**: análise discursiva do processo de individualização a partir do conceito do filtro invisível. Tese (Doutorado) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Pós Graduação em Ciências da Linguagem, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo, 23ª edição, editora Paz e Terra, 2013.

FGV DAPP. **Sala de Democracia Digital**. São Paulo, 2018. Disponível em <https://observademocraciadigital.org/metodologia/>. Acesso em 10 ago. 2023.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das Coisas**. Rio de Janeiro, 1ª edição, editora FGV, 2018, *E-book*.

\_\_\_\_\_. **Democracia Conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014. *E-book*.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**. São Paulo, editora Rua do Sabão, 2021.

PARISER, Eli. **O Filtro Invisível**: o que a internet está escondendo de você? Rio de Janeiro: 1ª edição, editora Zahar, 2012.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Democracia e Códigos Invisíveis**: Como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: editora edições Sesc SP, 2019.

Apoio Financeiro: Pesquisa financiada pelo PROCIÊNCIA/2023.

